



ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de Triunfo

C. G. C. 08.924.060/0001-02

Rua Pedro Ferreira n.º 41

CEP 58.920.000 TRIUNFO — PB.

LEI Nº 251/92

DISPÕES SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO-PB, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, ESTADO DA PARAIBA, faz saber que em sessão realizada no dia 26 de Dezembro de 1.992, a Câmara Municipal de Vereadores de Triunfo-Pb, aprovou; e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DA ESTRUTURA BÁSICA

Art.1º - A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Triunfo-Pb, compõe-se dos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Prefeito:

I - Órgão MEIO

1. Gabinete do Prefeito.
2. Secretaria Municipal de Administração e Finanças

II - Órgãos FIM

1. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos.
2. Secretaria Municipal de Saúde Pública e Saneamento.
3. Secretaria Municipal de Infra-Estrutura.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE, COMPETÊNCIA E ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS - MEIO

SEÇÃO I

DO GABINETE DO PREFEITO

Art.2º - O Gabinete do Prefeito tem por finalidade exercer:

- a) a política geral de coordenação, articulação e avaliação das ações do governo;
- b) o planejamento global do Município e a coordenação dos projetos desenvolvidos pelas secretarias Municipais;
- c) divulgação da administração e relações públicas, com as seguintes competências:

- I - Estabelecer mecanismo de participação Comunitária;
- II - Garantir os meios para implantação das ações de governo;
- III - Tornar a administração transparente no planejamento, na execução no controle e na avaliação das ações de governo;
- IV - Planejamento Econômico, social e ambiental;
- V - Programação e controle orçamentário;
- VI - Coleta e sistematização das informações do Município;



ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de Triunfo

C. G. C. 08.924.060/0001-02

Rua Pedro Ferreira n.º 41

CEP 58.920.000 TRIUNFO — PB.

VII - Executar a política de assistência Social

IX - Coordenar as ações do bem estar social, nas áreas de carentes idosos e menores;

X -

Art. 3º - Compõe o gabinete do Prefeito:

1. Chefia de gabinete;
- 1.1. Setor de expediente e protocolo
- 2.0. Assessoria de planejamento e Coordenação;
- 2.1. Setor de Informações e Estatística;
- 2.2. Setor de Orçamento e controle de programação;
- 3.0. Assessoria Jurídica
- 4.0. Assessoria de Imprensa;
- 5.0. Assessoria de Bem Estar Social

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS:

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, tem por finalidade exercer a política de administração geral da Prefeitura, bem como a política de finanças públicas, com as seguintes competências:

- I - Administração de pessoal
- II - Desenvolvimento de Recursos Humanos
- III - Administração de Material e Patrimônio;
- IV - Compras e Almozarifados;
- V - Contabilidade e Tesouraria
- VI - Cadastro de Imóveis;
- VII - Arrecadação de Tributos;

Art. 5º - Compõe a Secretaria de Administração e Finanças:

1. Departamento de Pessoal;
 - 1.1. Setor de recrutamento, seleção e capacitação de pessoal;
2. Departamento de Administração Geral:
 - 2.1. Serviço de Material, Patrimônio e Arquivo Geral;
 - 2.1.1. Setor de serviços gerais
 - 2.2. Serviços de compras Almozarifados Geral
 - 2.1.2. Setor de Empenho;
3. Departamento de Finanças Cadastro e Arrecadação.
 - 3.1. Setor de Tesouraria;
 - 3.2. Setor de contabilidade Geral.



ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de Triunfo

C. G. C. 08.924.060/0001-02

Rua Pedro Ferreira n.º 41

CEP 58.920.000 TRIUNFO — PB.

CAPÍTULO III

DA FINALIDADE, COMPETÊNCIA E ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS — FIM

SEÇÃO III

Art. 6º — A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos tem por finalidade exercer a política de educação básica do Município e Desenvolvimento cultural e desportos com as seguintes competências:

- I — Ensino Pré-Escolar
- II — Ensino de 1º e 2º Grãos,
- III — Ensino Supletivo;
- IV — Assistência ao Estudante;
- V — Alfabetização de Adultos;
- VI — Supervisão e Acompanhamento Pedagógico
- VII — Inspeção Escolar;
- VIII — Educação Física e Desportos;
- IX — Comunicação e Cultura;

Art. 7º — Compõem a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos:

1. Departamento Técnico;
- 1.1. Setor de Infomacao de Educação do Município
2. Departamento de Ensino e Apoio Pedagógico
- 2.1. Setor de Merenda Escolar;
3. Departamento de cultura e desportos
- 3.1. Setor de Cultura;
- 3.2. Setor de Desportos;

SEÇÃO IV

Art. 8º — A Secretaria Municipal de Saúde Pública e Saneamento tem por finalidade promover, proteger e recuperar a saúde da comunidade, com as seguintes competências:

- I — Promover a política do setor de saúde do município, a ser apreciada pelos órgãos competentes;
- II — Elaborar o plano integrado de saúde do município, articulando-o com o plano Federal e Estadual de promoção e recuperação de Saúde;
- III — Programar, organizar, implantar, executar, dirigir, controlar, supervisionar e avaliar ações destinadas a promoções e recuperações de saúde



ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de Triunfo

C. G. C. 08.924.060/0001-02

Rua Pedro Ferreira n.º 41

CEP 58.920.000 TRIUNFO — PB.

IV - Implantar e manter uma rede de unidades de saúde orientada dentro dos princípios da regionalização, com distinta complexidade de atendimentos hierarquizada e articulada entre si, com a finalidade de manter a unidade funcional do sistema e assegurar o acesso universal dos cidadãos Triunfenses a todos os níveis de atenção:

V - Estimular e garantir efetiva participação da sociedade civil organizada no planejamento, execução e controle das ações de saúde;

VI - Elaborar normas técnicas para execução das ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, respeitando os preceitos estabelecidos pelos níveis Estadual e Federal;

VII - Controlar os fatores de ambiente que produzem efeitos deletérios sobre o bem-estar físico, mental ou social do homem;

VIII - Desenvolver atividades de vigilância sanitárias de acordo com Legislações Federais, Estaduais e Municipais;

IX - Desenvolver outras atividades necessárias ao cumprimento dos seus objetivos.

Art. 9º - Compõem a Secretaria Municipal de Saúde Pública e Saneamento:

1. Departamento de Saúde.

1.1 - Setor de atendimento Odontológico;

1.2 - Setor de Unidade Básica de Saúde

1.3 - Setor de Higiene e Saneamento Básico;

1.4 - Setor de Planejamento Epidemiológico;

1.5 - Setor de Extensão à Comunidade.

SEÇÃO VI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA

Art. 10º - A Secretaria Municipal de Infra-Estrutura tem por finalidade a política de serviços públicos, executando sua efetiva prestação, mantendo-os e expedindo-os, a promoção e o fomento de atividades econômicas no município, baseadas na organização e desenvolvimento comunitário, com as seguintes competências:

I - Execução de obras públicas;

II - Conservação de logradouros públicos;

III - Manutenção de equipamentos públicos;

IV - Limpeza pública;

V - Iluminação Pública;

VI - Controle de transporte e tráfego de veículos;

VII - Controle e operacionalidade de comunicação Municipal;

VIII - Administração do cemitério público;

IX - Administração de Chafariz e lavandarias;

X - Controle urbanístico e fiscalização;

XI - Defesa do meio ambiente;

XII - Melhoria do padrão habitacional do município;

XIII - Fomentos as produtividades;

XIV - Desenvolvimento da ação comunitária;

XV - Desenvolvimentos de atividades agrícolas, pecuárias e pes-



ESTADO DA PARAIBA

República *Municipal de Triunfo*

C.G.C. 08.924.060/0001-02

Rua Pedro Ferreira n.º 41

CEP 58.920.000 TRIUNFO — PB.

queiras:

XVI — Administração do mercado públicos;

XVII — Fomento as atividades turísticas e produção do artesanatos;

Art. 116 — Compõem a Secretaria Municipal de Infra-Estrutura:

I — Departamento de obras, conservação, controle urbanístico e meio ambiente;

1.1. Serviços de limpeza e iluminação pública;

1.2. Serviço de transporte e controle de tráfego;

1.3. Serviço de comunicação;

1.4. Serviço de fiscalização de obras, posturas municipais e habitacionais;

2 — Departamento de agricultura e Recursos Naturais

2.1. Serviços de desenvolvimento comunitário;

2.2. Serviço de fomento ao turismo, artesanato e de atividades (comerciais) correlatas.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 120 — O Prefeito Municipal expedirá, por decreto o regimento Interno de cada um dos órgãos, dentro do prazo de 90 (noventa) dias.

PARAGRAFO ÚNICO — O regimento conterá disposições detalhadas sobre:

I — Organização, competência, atribuições, subordinação e estrutura de cada órgão;

II — Competência das unidades administrativas que constituem os vários órgãos;

III — Atribuições de pessoal, especialmente dos servidores investidos em cargos/função de chefia;

Art. 130 — Cumpra as chefias em todos os níveis hierárquicos encaminhar mensalmente a seus superiores imediatos relatórios de suas atividades, observados aos regulatos prescritos para a sua elaboração.

Art. 140 — Cabe ao Prefeito, nomear, exonerar e remover Secretários e demais servidores investidos nos cargos e funções criados nesta Lei.

Art. 150 — Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.993, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO-PB,
em de Dezembro de 1.992


João Evangelista Duarte
Prefeito